

PORTARIA Nº 755, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Revogada pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 62, de 5 de agosto de 2016

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 31, de 23 de abril de 2015

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 19, de 4 de junho de 2014

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 29 de dezembro de 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da <u>Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993</u>, e considerando o disposto no art. 62 da <u>Lei nº 5.010</u>, de 30/5/1966, na <u>Lei nº 6.741</u>, de 5/12/1979, e na <u>Lei nº 10.607</u>, de 19/12/2002, resolve:

Art. 1º O Secretário-Geral divulgará anualmente os dias de feriados nacionais e de ponto facultativo no âmbito do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12/9/1995, serão observados pelas unidades do Ministério Público da União nas respectivas localidades.

Art. 2º O expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata este artigo integrarão banco de horas próprio, na proporção de um por um nos dias úteis, e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de junho do ano subsequente ao início do plantão.

Parágrafo único - As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de 2014. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 19, de 4 de junho de 2014)

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 114, de 29 de dezembro de 2014)

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata este artigo integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 31, de 23 de abril de 2015)

Parágrafo único. As horas de trabalho prestadas durante o período de que trata este artigo integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 62, de 5 de agosto de 2016)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Publicada no BSMPU, Brasília, DF, ano 18, p. 1, out. 2013.

Ministério Público Federal